



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano XI • Nº 2.040 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.758/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar titular **Gerson Danilo Sousa Aranha**, matrícula funcional nº 8296, em razão de período de férias, compreendido entre 29 de abril à 28 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços do Conselho Tutelar;

RESOLVE

Art. 1º. Convocar a suplente **Maria de Fátima Sousa**, regularmente habilitada e eleita no processo de escolha unificada do Conselho Tutelar, para exercer a função de conselheira tutelar no período de 29 de abril a 28 de maio de 2025, em substituição ao Conselheiro Tutelar titular, **Gerson Danilo Sousa Aranha**, matrícula funcional nº 8296.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guaraí

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

Art. 2º. A suplente, no exercício de suas funções, terá os mesmos direitos e deveres dos conselheiros tutelares titulares, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 - ECA) e da Lei nº 568/2015, legislação municipal aplicável.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.113/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 17 DE ABRIL DE 2025, QUINTA-FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí,

CONSIDERANDO que o dia 18 de abril de 2025 (sexta-feira) é feriado nacional de Sexta-feira Santa (Paixão de Cristo), conforme previsto na legislação vigente;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a tradição de decretação de ponto facultativo na véspera de feriados prolongados;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Guaraí no **dia 17 de abril de 2025 (quinta-feira)**.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e de interesse público, que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

DECRETO Nº 2.114/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 006/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí,

CONSIDERANDO a política de valorização do servidor público municipal;

CONSIDERANDO os índices inflacionários acumulados desde o último reajuste do vale-alimentação;

CONSIDERANDO a elevação do custo de vida e dos gêneros alimentícios, conforme demonstram os indicadores oficiais de inflação e de consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos servidores condições mínimas para sua subsistência e de sua família, promovendo maior bem-estar e motivação no desempenho de suas funções;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reajustado para o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** o vale-alimentação concedido mensalmente aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 006/2000.

Art. 2º O novo valor do vale-alimentação estabelecido neste Decreto será pago já na folha de pagamento referente ao mês de abril de 2025, a ser creditada no início do mês de maio de 2025.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo produz efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025, ainda que o pagamento ocorra no mês subsequente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Assunto : Impugnação do Edital
Ref. : Pregão Eletrônico n.º 010/2025

Guaraí/TO, 14 de abril de 2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de apólices de seguros para os veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaraí/TO.

Pelo presente encaminhamos resposta ao pedido de impugnação ao edital acima referenciado, manifesto pela empresa MAPFRE SERVIOS GERAIS S/A, interessada no certame em referência.

A pregoeira recebeu da empresa acima identificada, argumentos da impugnação ao Edital da licitação já mencionada no dia 11/04/2025, via sistema eletrônico.

Conforme item 21.1 do Edital, “Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

Portanto, tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.

Ressalto que as razões de IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontram-se em anexo.

Neste sentido, segue à resposta à IMPUGNAÇÃO.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, confiando no bom senso da V.Sa., é a presente para solicitar o recebimento, análise e provimento desta impugnação para excluir a exigência “15.1.6.” do edital, quanto a parte executória do contrato.

Essa reforma, de resto, alinhará o ato convocatório aos preceitos legais, doutrinários, jurisprudenciais e às características específicas do mercado segurador, tornando o certame isonômico e legal, evitando grave lesão ao direito e às garantias fundamentais.

DA ANÁLISE

Trata-se de processo licitatório, na modalidade pregão e forma eletrônica e critério menor preço, onde a Administração Pública Municipal pretende contratar empresa especializada no fornecimento de apólices de seguros para os veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaraí/TO, conforme especificações constantes no Edital nº 010/2025 e seus anexos.

A empresa MAPFRE SERVIOS GERAIS S/A, mediante representante legal, se insurge acerca do subitem 15.1.6 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

Consta no subitem acima do Anexo I que a contratada deve manter preposto, aceito pelo município, para representar a contratada na execução do contrato, Confira-se:

15.1.6 O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, na forma do art. 118 da lei nº 14.133/21.

Antes de adentrarmos no mérito do ponto impugnado, é de bom alvitre definir

O preposto é o representante do contratado, e deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração. Como é inviável que o principal responsável pela empresa esteja a todo o momento disponível para tratar com a Administração, ele nomeia um preposto, mediante procuração, que irá falar pela empresa, receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para o saneamento de eventuais falhas, solicitar à Administração providências a seu cargo.

A indicação de preposto é um dever do contratado, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, reproduzido abaixo:

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Caso a Administração, motivadamente, não concorde com a indicação de um determinado preposto, poderá recusá-lo, motivadamente, cabendo à contratada indicar outro. Feitas as breves digressões acima, passemos a análise do objeto da impugnação posta.

O Estatuto das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 8.666/1993 - revogada), normativo que fundou a impugnação posta aduz que o “contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato” (art. 68). Esse mesmo dispositivo é repisado no art. 118 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional n.º 14.133/2021), que rege a presente licitação.

Embora os sobreditos preceitos legais determinem a obrigação de o contratado definir um responsável para tratar com a administração, há menção expressa no sentido de o preposto deverá ficar “in loco” o tempo todo (O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato). Dito de outra maneira, a depender do tipo de contratação, se faz necessária a permanência integral e continuada do preposto no local da execução do objeto.



Veja-se, que o instrumento convocatório da licitação estabeleceu cláusula dentro da doutrina; contudo, no caso específico, se torna inapropriado tal exigência, considerando o segmento da prestação do serviço.

Diante disso, cabe conhecimento da impugnação, e no mérito dar mérito parcial, excluindo a necessidade de manter preposto no local da prestação do serviço, não afastando, sob hipótese alguma, da necessidade de ser constituído preposto que represente o contratado de alguma forma, seja eletrônica e/ou virtual.

Observa-se ainda, que cabe aos contratantes acompanhar e fiscalizar a boa e regular execução do futuro contrato, aplicando ao contratado as sanções ali previstas no caso de inadimplemento ou descumprimento de suas cláusulas e condições de atendimento previstas.

DECISÃO

Diante de todo o exposto, manifesta-se pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa, para no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL**.

DA CONCLUSÃO

Pois bem. Razão assiste às impugnantes.

A Superintendência de Licitações, segue o posicionamento, no sentido de se considerar parcialmente procedente à impugnação apresentada pela empresa MAPFRE SERVIOS GERAIS S/A, nos termos aqui referidos.

Diante do exposto, decido RETIFICAR O EDITAL, devendo ser retirado o termo: “no local da prestação do serviço”, da cláusula impugnada.

Isto posto, com fulcro no art. 64 da Lei Federal n.º 9.784/99, “O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência”.

Sem nada mais evocar, conhecemos das impugnações interpostas no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 010/2025, o qual será publicada no Diário Oficial para que surtam os efeitos legais.

CLEUBE ROZA LIMA
Superintendente de Licitações

